



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/ANS/GO

Assunto: **Recurso Multa**

Destino: **URE/NPA/DPF/ANS/GO**

Processo: **08296.000264/2023-00**

Interessado: **GALELEU QUARESMA AFONSO**

1. Trata-se de defesa interposta por **GALELEU QUARESMA AFONSO**, nacional de Guiné-Bissau, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 234 dias o prazo de estada legal no País.
2. Recurso analisado.
3. Considerando os elementos de fato e de direito apresentados na Informação URE/NPA/DPF/ANS/GO (SEI nº 28648041), **DECIDO**, nos termos da Lei de Migração, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com redução da multa para R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), ou seja, 10% do valor total da multa inicial aplicada.**
4. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades, o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.

EDUARDO AUGUSTO MANETA

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/ANS/GO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AUGUSTO MANETA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/04/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28648973** e o código CRC **B0C2186E**.